



**GRUPO – XI**

**GRUPO DE ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS - GIA**

**A EXPERIÊNCIA DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE USINAS HIDRELÉTRICAS NA REGIÃO AMAZÔNICA**

**Elisângela Almeida\* Federica Natasha Sodré Carlos Frederico Menezes Kátia Matosinho Ana Lacorte  
Flavia Serran Ricardo C. Furtado**

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

**RESUMO**

O presente trabalho aborda a experiência da Empresa de Pesquisa Energética, particularmente da Superintendência de Meio Ambiente, frente aos desafios do desenvolvimento de Estudos de Impacto Ambiental de Usinas Hidrelétricas na região Amazônica e da obtenção da Licença Prévia de empreendimentos hidrelétricos. Esses estudos, em fase de elaboração, são referentes às futuras Usinas Hidrelétricas de Teles Pires, São Manoel, Sinop e Foz do Apiacás, situadas na Bacia do rio Teles Pires (MT/PA). Para análise dos dados, foram levadas em consideração as Instruções Normativas do IBAMA nº 065/2005, 146/2007 e 184/2008.

**PALAVRAS-CHAVES**

Licenciamento ambiental, usina hidrelétrica, Amazônia.

**1.0 INTRODUÇÃO**

Empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15/03/2004, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, incluindo energia elétrica, petróleo e seus derivados, gás natural e outras formas e fontes de geração de energia.

Conforme o art. 4º da referida lei, compete à EPE, entre outras, as seguintes atribuições, referentes ao aproveitamento de recursos hídricos para a geração de energia elétrica:

- Obter a Licença Prévia ambiental (LP) e a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE.

Essas atividades e sua inserção no ciclo de planejamento e implantação de Usinas Hidrelétricas (UHE) e as etapas em que a EPE participa mais ativamente nesse ciclo são apresentadas na Figura 1.

Em 2007, a EPE deu início aos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental de quatro UHE, incluindo os estudos de engenharia compatíveis com essa etapa do planejamento, e os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (Rima), além de desenvolver as atividades necessárias à obtenção das LP, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA).

Essas usinas, situadas na Bacia do rio Teles Pires (MT/PA), estão incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. São elas: UHE Teles Pires, UHE São Manoel e UHE Sinop, no rio Teles Pires, e UHE Foz do Apiacás, no rio Apiacás, afluente do rio Teles Pires. A identificação desses aproveitamentos hidrelétricos foi feita por meio do Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio Teles Pires, elaborado pela Eletrobrás e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 2005. A Tabela 1 apresenta as UHE, os rios e os estados onde as usinas estão localizadas, a potência e os órgãos ambientais licenciadores.



FIGURA 1 – Participação da EPE nas Etapas de Planejamento de Implantação e Operação de Empreendimentos Hidrelétricos.

TABELA 1 – Usinas hidrelétricas em fase de viabilidade, pela EPE, na Bacia do Rio Teles Pires, estados abrangidos, rios, potências e órgão ambientais licenciadores.

UHE	Rio	Estado(s)	Potência (MW)	Órgão ambiental licenciador
Teles Pires	Teles Pires	MT/PA	1.820	IBAMA-Sede
São Manoel	Teles Pires	MT/PA	746	IBAMA-Sede
Sinop	Teles Pires	MT	461	SEMA-MT
Foz do Apiacás	Apiacás	MT	275	SEMA-MT

Além dos Estudos de Viabilidade e respectivos EIA e Rima, a EPE está desenvolvendo a Avaliação Ambiental Integrada (AAI) dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do rio Teles Pires, contemplando os aproveitamentos inventariados, em planejamento e implantados na Bacia. Esse estudo subsidiará a análise integrada das usinas em planejamento, considerando não apenas os impactos por elas gerados, mas também a sinergia e cumulatividade de impactos com as demais usinas existentes e previstas na bacia hidrográfica.

Releva mencionar o fato inédito de uma empresa pública, da administração indireta, não interessada comercialmente nos empreendimentos, realizar os Estudos de Viabilidade e as atividades concernentes ao licenciamento para obtenção da Licença Prévia Ambiental de Usinas Hidrelétricas. Tal fato pressupõe isenção, transparência e diligência na condução dos estudos e dos trâmites relacionados ao licenciamento ambiental, mas, por outro lado, não exige a EPE de seguir o mesmo conjunto de formalidades e procedimentos legais demandados nesse tipo de estudo e no licenciamento ambiental.

## 2.0 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE USINAS HIDRELÉTRICAS

Nos próximos anos, as usinas hidrelétricas continuarão sendo responsáveis por aproximadamente 75% da eletricidade gerada no Brasil, segundo estimativas do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2008-2017 (EPE, 2008). Parte significativa desse potencial hidrelétrico localiza-se na região Amazônica, pouco conhecida do ponto de vista socioambiental quando comparada à Floresta Atlântica e ao Cerrado, e reconhecida por sua alta biodiversidade e pelos diversos tipos de pressões antrópicas que vem sofrendo, resultando na fragmentação e significativa degradação ambiental do bioma.

O licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas na região Amazônica e em suas zonas de transição com outros biomas, regiões deficitárias de informações técnico-científicas, com alta complexidade e sensibilidade socioambiental, aumenta a imprecisão de previsão de prazos para a implantação e principalmente para a obtenção da Licença Prévia dos empreendimentos.

Segundo relatório do Banco Mundial (2008), a maioria das dificuldades associadas ao licenciamento ambiental ocorre no processo anterior à expedição da LP e estão relacionadas tanto ao porte do empreendimento, quanto à sua localização em áreas com maior sensibilidade socioambiental, resultando em prazos maiores para a sua viabilização. Entre os problemas que podem ocorrer nessa fase do licenciamento, podem ser mencionados: a) ambigüidade na legislação sobre o órgão competente (federal ou estadual) para emitir as licenças ambientais; b) delonga na emissão dos termos de referência (TR), que estabelecem as diretrizes orientadoras, conteúdo e

abrangência dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e c) delonga na emissão das Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre, que validam a realização dos levantamentos faunísticos para os EIA.

### 2.1 A Competência legal para a emissão de licenças ambientais

As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei nº 6.938/81 e nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97. No entanto, a dubiedade na legislação sobre a competência, se estadual ou federal para a emissão da LP, pode gerar imprevistos em que o empreendedor inicie o processo de licenciamento no órgão ambiental estadual e depois seja obrigado a migrar para o IBAMA.

No início dos estudos da UHE Foz do Apiacás, a EPE realizou consulta ao IBAMA e à SEMA-MT quanto à competência para condução do licenciamento ambiental dessa usina, pois apesar desse empreendimento estar localizado em um rio estadual (Apiacás), à jusante dele está a Terra Indígena (TI) Kayabi.

Em 31 de julho de 2007, a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA respondeu, por meio de ofício que “o art. 4º da resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece que compete ao IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o art. 10 da Lei nº 6.938/1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber: I – localizadas ou desenvolvidas em terras indígenas” concluindo que, “caso contrário, a competência para o licenciamento será estadual.” Assim sendo, a EPE deu início ao processo junto à SEMA-MT, pois a UHE Foz do Apiacás não será implantada em Terra Indígena e não terá impacto nacional ou regional, visto que situa-se em um único estado da Federação (MT).

Para as outras UHE, as consultas não foram necessárias, pois a UHE Sinop está totalmente inserida no Mato Grosso e não impacta TI, nem Unidades de Conservação (UC) e as UHE São Manoel e Teles Pires estão localizadas na divisa de dois Estados (MT e PA), devendo ser, obrigatoriamente, licenciadas no IBAMA.

### 2.2 Alterações decorrentes da Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008

A Instrução Normativa (IN) do IBAMA nº 184/2008, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal e substitui a IN 065/2005, que definia os procedimentos para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas, alterou alguns prazos e procedimentos nas etapas do licenciamento, visando garantir maior qualidade, agilidade e transparência ao processo.

Dentre as principais mudanças destaca-se o fato de que a fase de instauração do processo passa a ater-se à análise da competência federal para o licenciamento, mediante as informações contidas no Formulário de Solicitação de Abertura do Processo – FAP e no mapa de localização do empreendimento, além da definição dos estudos ambientais e da instância para o licenciamento. O envio pelo empreendedor da proposta de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, a apresentação do empreendimento ao IBAMA e a discussão do TR passam a ser exigidos na etapa seguinte, após o processo ter sido instaurado. Outra alteração significativa refere-se ao fato de que a Vistoria Técnica, obrigatória na IN 065/2005, passa a ser facultativa na IN 184/2008.

Diante dessas mudanças, a contagem dos prazos para instauração do processo e emissão do TR também foram alterados. Na IN 065/2005, essas ocorriam 30 dias após o empreendedor enviar a proposta de TR para o IBAMA. Na IN 184/2008, a instauração do processo é feita no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento do FAP e a emissão do TR em até 60 dias após a instauração do processo.

Como os processos de licenciamento ambiental das quatro UHE estudadas pela EPE iniciaram-se em 2007, as duas Instruções Normativas foram levadas em consideração na análise, uma vez que, nessa época, a IN 065/2005 ainda não havia sido substituída pela IN 184/2008.

Tanto a IN 065/2005 quanto a IN 184/2008 são válidas institucionalmente apenas para o IBAMA, ou seja, para os licenciamentos que ocorrem em nível federal, sendo que a primeira deve ser considerada como normativa do processo de licenciamento da UHE São Manoel e a segunda da UHE Teles Pires, pois, como se verá a seguir, a instauração do processo da UHE São Manoel ocorreu em outubro de 2007 e da UHE Teles Pires em novembro de 2008.

## 3.0 A EXPERIÊNCIA DA EPE

Como citado anteriormente, assim que a EPE iniciou os Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Apiacás surgiu a dúvida se este empreendimento deveria ser licenciado pela SEMA-MT ou pelo IBAMA pois, embora esta UHE localize-se no rio Apiacás, no estado do Mato Grosso o eixo da barragem se localizará aproximadamente a 1 km da Terra Indígena Kayabi, em sua porção homologada, mas ainda não demarcada. Em virtude disso, a EPE consultou os órgãos licenciadores estadual e federal quanto à competência para condução do licenciamento ambiental da UHE Foz do Apiacás, dando início a esse processo, após resposta oficial do IBAMA, na SEMA-MT em setembro de 2007. O processo da UHE Sinop iniciou-se na SEMA-MT em julho de 2007 e os das UHE Teles Pires e São Manoel foram solicitados ao IBAMA em agosto de 2007.

Tendo em vista que já havia, no IBAMA, um processo de licenciamento ambiental em curso para a UHE Teles Pires, iniciado por outro agente, o órgão ambiental solicitou em outubro do mesmo ano, o posicionamento da ANEEL quanto à definição da empresa habilitada à condução do projeto e informou à EPE que a abertura de processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel havia sido aprovada. Entretanto, com o objetivo de unificar a apresentação dos empreendimentos e futura vistoria técnica ao local, no caso da EPE vir a ser responsável pelos dois projetos, o IBAMA paralisou o processo em função da indefinição quanto ao empreendedor da UHE Teles Pires, localizado no mesmo rio.

Ante essa decisão, a EPE solicitou que o processo da UHE São Manoel fosse analisado de maneira independente, evitando possíveis atrasos no licenciamento ambiental dessa usina em função da UHE Teles Pires. Em dezembro de 2007 o IBAMA enviou ofício à EPE comunicando a necessidade de apresentação da UHE São Manoel àquele órgão e aos demais entes parceiros no licenciamento ambiental, para dar início à elaboração do Termo de Referência desse empreendimento. A apresentação foi realizada em janeiro de 2008, juntamente com os dados preliminares da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) da Bacia do Rio Teles Pires, estudo que também está sendo desenvolvido pela EPE. Em fevereiro do mesmo ano, foi entregue ao IBAMA as propostas de TR das UHE São Manoel e Teles Pires e em março foi realizada a vistoria técnica desses dois empreendimentos.

O processo da UHE Teles Pires teve seu início em agosto de 2007 com o preenchimento e envio do FAP para o IBAMA, mas somente em novembro de 2008 foi instaurado, após esclarecimento do Ministério de Minas e Energia (MME), sobre qual dos empreendedores deveria receber o TR para elaboração do EIA/RIMA. Após a abertura desse processo nova proposta de TR foi enviada ao IBAMA em dezembro de 2008.

As datas para acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental das UHE Foz do Apiacás, Sinop, São Manoel e Teles Pires estão apresentadas na Tabela 2.

TABELA 2 – Datas para acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental das UHE Foz do Apiacás, São Manoel, Sinop e Teles Pires

	UHE Sinop	UHE Foz do Apiacás	UHE São Manoel	UHE Teles Pires
Pedido de abertura de processo de licenciamento no órgão ambiental	13/07/2007	06/09/2007	30/08/2007	30/08/2007
Envio da proposta de TR pelo empreendedor	13/07/2007	06/09/2007	20/02/2008	04/12/2008
Instauração do processo de licenciamento ambiental	06/11/2007	06/11/2007	11/10/2007	07/11/2008
Emissão do TR pelo órgão ambiental	06/11/2007	06/11/2007	25/07/08	19/01/2009

### 3.1 Instauração do processo

O licenciamento ambiental de um empreendimento inicia-se com a instauração do processo. No IBAMA, o pedido de instauração é feito de forma *online* por meio da inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal (CTF) e do preenchimento do Formulário de Solicitação de Abertura do Processo (FAP). Na IN 184/2008, a contagem de tempo para essa etapa passou a considerar a data de envio do FAP e não mais a entrega da proposta do TR pelo empreendedor. Assim, o IBAMA passa a ter o prazo de 10 dias úteis após o preenchimento do FAP (IN 184/2008), ao invés de 30 dias após a entrega da proposta do TR pelo empreendedor (IN 065/2005), para instauração do processo.

Não obstante o preenchimento do FAP da UHE Teles Pires tenha sido realizado em agosto de 2007, serão considerados os prazos instituídos pela IN 184/2008 para instauração do processo e emissão do TR, uma vez que o processo foi instaurado durante a vigência da mesma. Para a UHE São Manoel foram considerados os prazos da IN 065/2005, pois o processo foi instaurado antes da publicação da IN 184/2008 e a emissão do TR uma semana após a sua vigência. Para os procedimentos futuros, ambas deverão ser analisadas à luz da IN 184/2008, uma vez que a mesma estabelece os procedimentos e prazos para o licenciamento ambiental federal.

Na Figura 2, podemos verificar que os prazos para instauração dos processos de licenciamento ambiental das UHE estudadas pela EPE na Bacia do rio Teles Pires variaram de 42 a 435 dias. O prazo de 435 dias foi consequência da existência de dois pedidos de abertura de processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, junto ao IBAMA.

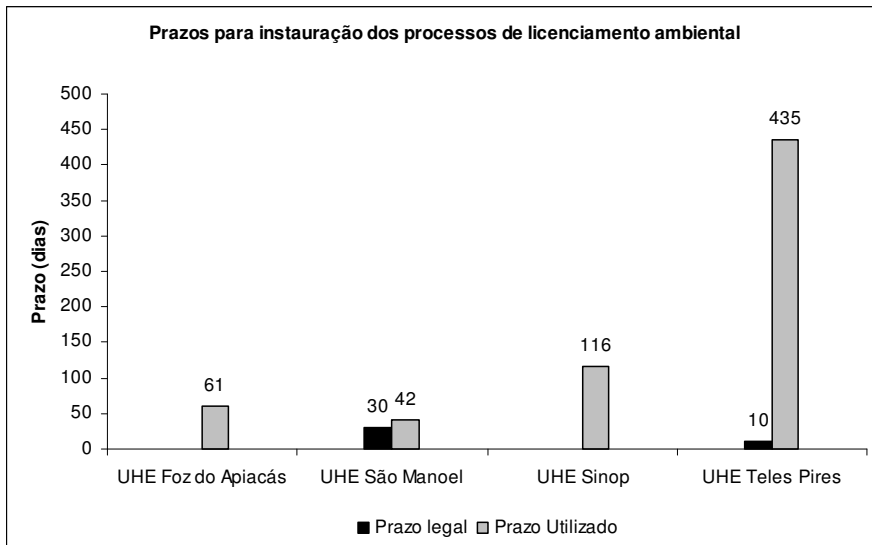


FIGURA 2 - Prazos para instauração dos processos de licenciamento ambiental das UHE estudadas pela EPE na Bacia do rio Teles Pires.

### 3.2 Emissão dos Termos de Referência (TR)

Para a elaboração do EIA e do Rima, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento emite o TR, que estabelece as diretrizes orientadoras, conteúdo e abrangência do estudo. Segundo o Banco Mundial (2008), o prazo médio para emissão do TR, de 20 UHE analisadas, foi de 394 dias. Na Figura 3, verificamos que, esses prazos, para as UHE estudadas pela EPE na Bacia do rio Teles Pires, variaram de 61 a 156 dias. Valores inferiores àqueles citados pelo Banco Mundial, mas significativamente superiores em alguns casos àqueles previstos pelas IN 065/2005 e 184/2008.

Entretanto, como mencionado neste artigo, dentre os fatores que podem atrasar o licenciamento ambiental prévio estão o conteúdo e a abrangência dos EIA exigidos no TR. No caso da UHE São Manoel, após a emissão do primeiro TR pelo IBAMA em julho de 2008, foram necessárias algumas reuniões entre o IBAMA e a EPE a fim de que fossem ajustadas as exigências do TR em relação à realidade local e ao escopo do estudo. Dessa forma, a segunda versão do TR foi emitida em 21 de novembro de 2008, o que gerou um atraso de mais 119 dias.

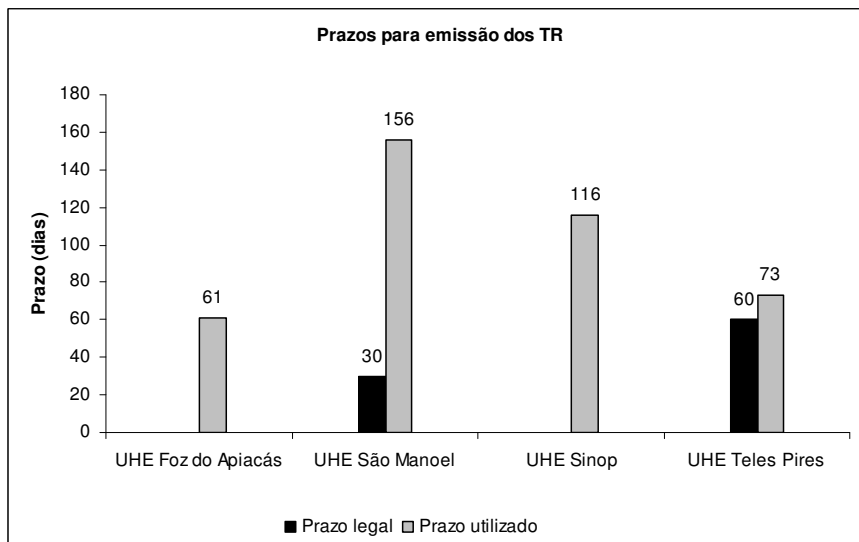


FIGURA 3 - Prazos para emissão dos TR para elaboração dos EIA/RIMA das UHE estudadas pela EPE na Bacia do rio Teles Pires.

### 3.3 Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre

Em janeiro de 2007 o IBAMA publicou a IN 146/2007, que visa “estabelecer critérios e padronizar os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que

causam impactos sobre a fauna silvestre”. Nessa IN, há a proposta de unir o processo de autorização para o levantamento de fauna (captura, coleta e transporte), em áreas de influência de empreendimentos, com a emissão do TR. Essa proposta é coerente, no sentido em que o TR deve nortear os tópicos e a abrangência do Estudo de Impacto Ambiental, esperando-se, portanto, que seja emitido antes ou concomitantemente com a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Animais Silvestres que deve estar baseada nas exigências do TR. No entanto, os atrasos que ocorrem normalmente na emissão desse podem atrasar também a emissão das autorizações de coleta, atrasando assim o início dos estudos.

No caso da Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre não ser emitida em tempo hábil, para que o estudo comece no início do ano (enchente/cheia no caso do rio Teles Pires), os trabalhos de campo só serão iniciados no meio do ano, ou mais tarde, postergando para o ano seguinte a finalização do EIA. Isso aconteceu com os estudos das UHE São Manoel e Teles Pires. Os pedidos de autorização de levantamento faunístico nas áreas de influência destes empreendimentos foram protocolados em janeiro de 2008 esperando-se que, mesmo com possíveis pedidos de complementação, o IBAMA-Sede autorizasse os levantamentos ainda em março de 2008 (período de cheia no rio Teles Pires) e as campanhas de campo pudessem ser realizadas em março/abril, junho/julho, setembro/outubro, dezembro/janeiro. No entanto, mesmo havendo emitido a autorização (antes do TR) para o outro empreendedor que também possuía um processo aberto de licenciamento ambiental para a UHE Teles Pires, o IBAMA-Sede somente liberou a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre para a EPE realizar os estudos da UHE Teles Pires em 20 (fauna terrestre) e em 30 de janeiro de 2009 (fauna aquática). As autorizações para a UHE São Manoel foram emitidas em 15 (fauna terrestre) e em 30 de maio de 2008 (fauna aquática).

Os prazos previstos na IN 146/2007 e realizados pelo IBAMA-Sede (UHE Teles Pires e São Manoel) e IBAMA-MT (UHE Sinop e Foz do Apicás) podem ser visualizados na Figura 4. Os atrasos registrados para o IBAMA-Sede foram entre 66 e 326 dias, enquanto que para o IBAMA-MT foram entre 20 e 40 dias.

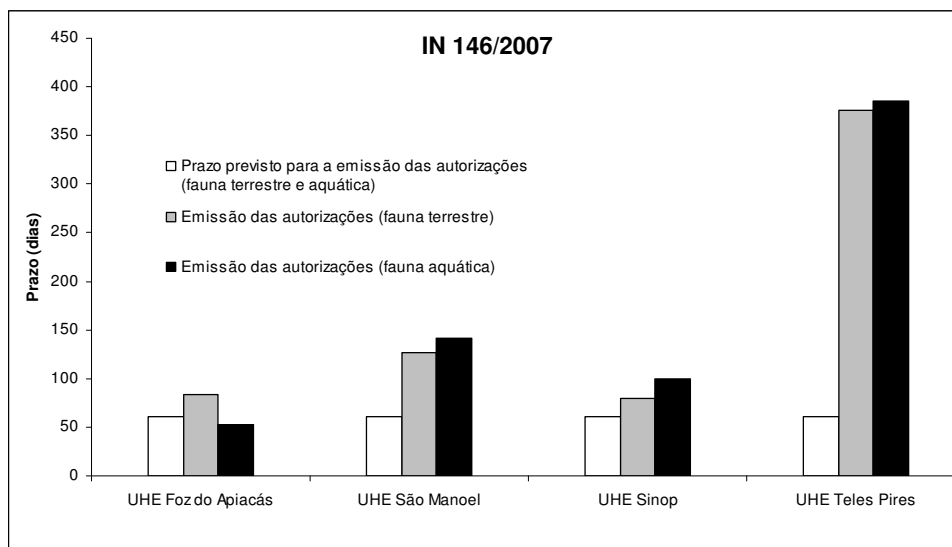


FIGURA 4 - Prazos previstos para emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre na IN 146/2007 e realizados pelo IBAMA-Sede e IBAMA-MT para as UHE estudadas pela EPE na Bacia do rio Teles Pires.

É interessante destacar que várias solicitações de complementação, da documentação referente aos pedidos de autorização para as UHE analisadas, foram feitas antes da emissão pelo IBAMA-MT e pelo IBAMA-Sede. As principais complementações pedidas pelo IBAMA-MT foram em relação à atualização do Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) de alguns pesquisadores; documentos que comprovassem o vínculo dos pesquisadores com a empresa de consultoria responsável pelos estudos e desta com o empreendedor; a comprovação da regularidade do registro de todos os responsáveis técnicos junto aos respectivos Conselhos de Classe; o envio do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA expedido pela SEMA/MT e documento da ANEEL referente à autorização para Estudo de Viabilidade. Já o IBAMA-Sede solicitou modificações ou complementações principalmente relacionadas aos planos amostrais de coleta de dados da fauna aquática e terrestre.

Para as UHE São Manoel e Teles Pires, técnicos da Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros (IBAMA) solicitaram à EPE nova formatação dos Planos Amostrais encaminhados. Essa formatação deveria seguir o documento nomeado de “Revisão IN 146-2” Diversos diálogos com os coordenadores e com os técnicos dessa coordenação foram realizados, até que a EPE enviou em 1º de abril de 2008 um ofício atendendo as solicitações do IBAMA-Sede. A Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Aquática para a UHE São Manoel foi emitida 59 dias depois, em 30 de maio de 2008.

Em 09 de abril de 2008, a Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros enviou ofício à EPE informando que essa deveria aguardar a emissão do TR definitivo da UHE Teles Pires, para então apresentar o projeto de levantamento de fauna naquela coordenação, alegando para isso o fluxo de procedimentos, presente no anexo da IN 146/2007. No dia 26 de novembro de 2008 foi realizada, na Superintendência do IBAMA em Brasília, a apresentação do empreendimento UHE Teles Pires e discussão do plano amostral para captura, coleta e transporte de fauna silvestre nas áreas de influência do empreendimento. Após essa discussão foi enviada a documentação referente ao pedido de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre (terrestre e aquática) à Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC), conforme definido no anexo da IN 146. Em 12 e 18 de dezembro de 2008 foram realizadas reuniões com a equipe técnica da DILIC para discussão e aprimoramento do plano amostral apresentado, principalmente em relação à fauna terrestre. Nos dias 20 e 30 de janeiro de 2009 foram assinadas e enviadas à EPE as Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre Terrestre e Aquática respectivamente, a partir daí a coleta de dados primários do meio biótico para o EIA/RIMA para a UHE Teles Pires pôde ser iniciada.

#### 4.0 PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL DE USINAS HIDRELÉTRICAS

Para o planejamento das atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de UHE, devem ser levadas em consideração, entre outras, as exigências das Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e da IN 146/2008. Tratando-se de licenciamento ambiental em nível federal devem ser observados os critérios, prazos e procedimentos exigidos pela IN 184/2008. Os prazos máximos previstos nesses dispositivos legais para instauração do processo e emissão do TR são de 72 dias, após o envio do FAP (IN 184/2008) e para a emissão das Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre de 60 dias após o envio da proposta de Plano Amostral (IN 146/2008). Se levarmos em consideração que esses processos ocorrem de maneira simultânea, verificamos que o prazo máximo para início dos estudos de campo para o meio biótico, nos licenciamentos ambientais federais, deverá ser de 72 dias após o envio da solicitação de abertura de processo de licenciamento ambiental e do Plano Amostral para levantamento faunístico.

Os prazos para início dos estudos de campo do meio biótico das UHE estudadas pela EPE na Bacia do rio Teles Pires, conforme Figura 5, foram de 145 a 519 dias após o envio da solicitação de abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente. Atrasos na instauração do processo de licenciamento ambiental, na emissão do TR e das Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre tornam necessária a revisão do planejamento das atividades de campo, gerando atrasos no início das campanhas de campo e na finalização do EIA/RIMA.

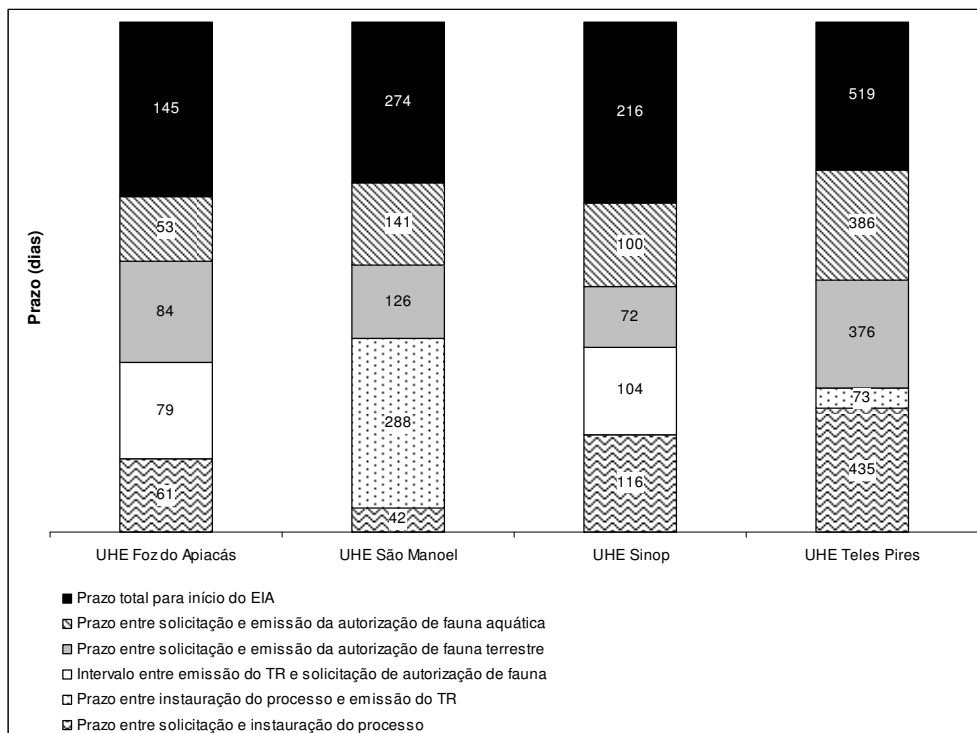


FIGURA 5 - Prazos para instauração do processo, emissão do TR e das autorizações de coleta e início dos estudos de campo do meio biótico para as UHE estudadas pela EPE na Bacia do rio Teles Pires.

## 5.0 CONCLUSÕES

Na presente análise foi verificado que para a instauração dos processos, emissão dos TR e das Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre, gastou-se tempo equivalente ou superior ao necessário para a realização dos Estudos de Impacto Ambiental.

Um maior rigor na realização e análise dos Estudos de Impacto Ambiental só tem a contribuir com a minimização dos riscos ambientais. Entretanto isso não implica necessariamente em atraso do cronograma, pois a demora no licenciamento ambiental do empreendimento, conforme verificado, não está relacionada à melhoria dos estudos por meio de complementações ou da exigência de análises mais aprofundadas e sim relacionada aos trâmites burocráticos.

Para se evitar atrasos na realização dos trabalhos de campo do Estudo de Impacto Ambiental, torna-se necessário o cumprimento dos prazos previstos pelas IN IBAMA nº 146 e 184/2008 para a instauração do processo de licenciamento ambiental, emissão do TR e das Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre, a fim de que sejam cumpridas todas as exigências contidas no TR sem alterar o cronograma proposto pelo empreendedor e evitando mais atrasos na oferta de energia renováveis nos leilões de energia.

O fato da ANEEL permitir o registro de diferentes agentes interessados para a realização dos Estudos de Viabilidade e o do IBAMA considerar um único agente no processo de licenciamento ambiental, gera incertezas, confusão e atrasos nas diversas etapas do processo de licenciamento ambiental prévio. Dessa forma, torna-se necessária uma maior articulação entre o MME e o MMA, a fim de dirimir esse tipo de incompatibilidade entre o setor elétrico e os órgãos de licenciamento ambiental e garantir maior organização e agilidade ao processo de licenciamento.

## 6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) BANCO MUNDIAL. Licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate. Relatório nº 40995-BR, 28 de março de 2008. Disponível em [http://siteresources.worldbank.org/INTLACBRAZILINPOR/Resources/Brazil\\_licenciamento\\_SintesePortugueseMar\\_ch2008.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTLACBRAZILINPOR/Resources/Brazil_licenciamento_SintesePortugueseMar_ch2008.pdf)

(2) BRASIL. CONAMA. Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

(3) BRASIL. CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

(4) BRASIL. IBAMA. Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008.

(5) BRASIL. IBAMA. Instrução Normativa nº 065, de 20 de abril de 2005.

(6) BRASIL. IBAMA. Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007.

(7) BRASIL. IBAMA. Lei nº 6.938 Política Nacional do Meio Ambiente, de 31 de agosto de 1981.

(8) BRASIL. MME. EPE. Plano Decenal de Expansão de Energia 2008/2017. Rio de Janeiro: EPE, 2008.